

LEI COMPLEMENTAR Nº 294/2024

"INSTITUI PAGAMENTO POR PRODUTIVIDADE AOS AGENTES PÚBLICOS QUE ATUAREM NOS PROCEDIMENTOS DA LEI Nº 14.133/2021, QUE DISPÕE SOBRE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ADMINISTRATIVOS".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE IBATIBA**, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE

LEI:

**Art. 1º** A título de produtividade, os membros titulares e ou suplentes que atuarem efetivamente como agentes de contratações, pregoeiros, membros das comissões de contratações e membros de equipe de apoio, com base na Lei Federal nº 14.133/2021 e ou leis/regulamentações municipais sobre o tema, poderão receber mensalmente, o valor do vencimento inicial pago a carreira III - D constante da tabela salarial das

carreiras dos cargos efetivos – Lei Complementar nº 40/2010.

§ 1º O pagamento da produtividade prevista no caput deste artigo será efetuado proporcionalmente ao período de efetiva atuação dos beneficiários, e poderá ser pago

cumulativamente com outras gratificações.

§ 2º Será editado ato administrativo nomeando os membros citados no caput e suas

respectivas remunerações e ou vantagens/gratificação.

§ 3°. A produtividade disciplinada nesta Lei não será incorporada ao vencimento do

servidor em nenhuma hipótese.

Art. 2º A concessão de produtividade por exercício de funções que implicam em maior

grau de responsabilidade e a designação de agentes públicos para atuarem nos

processos de contratação são competências privativas do Prefeito, que observará o

princípio da segregação de funções.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA/ES

Art. 3º A designações de servidores para desempenharem as funções de agentes de

contratações, pregoeiros, membros das comissões de contratações e membros de

equipe de apoio, serão precedidas de capacitação específica ou formação compatível

com as funções a serem desempenhadas.

Art. 4º Havendo compatibilidade e em benefício de serviço público, os agentes

públicos poderão desempenhar as atribuições de seus respectivos cargos, funções e

atribuições, concomitantes com as funções essenciais à execução da lei de licitações

e contratos administrativos, quando designado pela autoridade competente.

Art. 5º Os membros suplentes das comissões de contratações, da equipe de apoio ao

Pregoeiro, ou suplentes do agente de contratação e pregoeiro, quando designado

para substituir seu respectivo titular, farão jus à produtividade calculada sobre os dias

em que houver sido nomeado para a substituição.

Art.6º Compete ao Agente de Contratação e ao Pregoeiro Titular informar,

mensalmente, ao Departamento de Recursos Humanos, a participação efetiva dos

respectivos servidores nas atividades com vistas à atribuição do valor da

produtividade a ser consignada em folha de pagamento mensal, com as devidas

comprovações.

Art. 7º. Fica dispensado a apresentação de impacto orçamentário e financeiro a que

se refere o § 5°, do art. 17, da Lei Complementar nº 101/2000, por se tratar de despesa

com previsão orçamentária e financeira no exercício de 2023.

**Art. 8º.** O chefe do Poder Executivo Municipal poderá editar normas complementares

necessárias à fiel execução desta Lei.

Art. 9°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando todas as

disposições em contrário e com efeitos a contar em 02/01/2024.

Autor: Prefeito Luciano Miranda Salgado



Gabinete do Prefeito de Ibatiba - Estado do Espírito Santo, aos vinte e sete dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e quatro (27/02/2024).

**LUCIANO MIRANDA SALGADO** 

Prefeito Municipal